

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE ROND NIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJAR -MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI N  1.419.GAB.PREF/10

Guajar -Mirim (RO) 15 de Outubro de 2010

"Disp e sobre a contrata o por tempo determinado para atender a necessidade tempor ria de excepcional interesse p blico, no  mbito do Munic pio de Guajar -Mirim".

O PREFEITO DO MUNIC PIO DE GUAJAR -MIRIM, usando da atribui o que lhe   conferida pela Lei Org nica do Munic pio em seu art. 62, combinado com o inciso IX do art. 37 da Constitui o Federal,

FA O SABER que a C MARA MUNICIPAL DE GUAJAR -MIRIM decreta e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1  - Para atender a necessidade tempor ria de excepcional interesse p blico dos  rg os da Administra o direta, das autarquias e das funda oes p blicas, o Munic pio poder  efetuar contrata o de pessoal por tempo determinado, nas condi oes e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2  - Considera-se necessidade tempor ria de excepcional interesse p blico:

I - assist ncia a situa oes de calamidade p blica;

II - combate a surtos end micos e epid micos;

III - realiza o de obras e servi os p blicos inadi veis, em raz o de fatos imprevis veis que comprometam o bem-estar geral da popula o de uma determinada regi o do Munic pio;

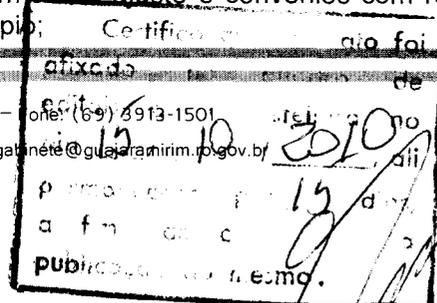
IV - preju zo ou perturba o na presta o de servi os p blicos essenciais;

V - suprir a falta de pessoal nos servi os de rotina da educa o, da sa de e da assist ncia social, em decorr ncia de exonera o ou demiss o, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licen a de concess o obrigat ria, quando n o exista pessoal concursado;

VI - havendo concurso p blico para professores de qualquer n vel ou para profissionais da sa de, os aprovados n o sejam suficientes para preenchimentos das vagas existentes;

VII - a oes e servi os para atender aos termos de ajuste e conv nios com recursos federais ou estaduais repassados ao Munic pio;

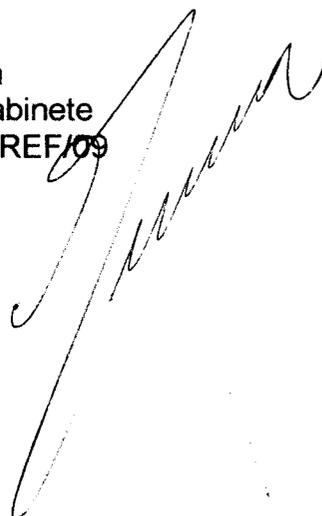
Av: 15 de novembro, 930 - Centro - Fone: (69) 3913-1501 - Tel: (69) 3913-1501
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br - chefe@gabinete@guajaramirim.ro.gov.br



Handwritten signature
Prefeito de Guajar -Mirim
Diretor do Gabinete
Dec. N  1.419 - GAB. PREF. 10

CERTIFICO QUE ESTA LEI Nº 1.419.GAB.PREF/2010 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010, ESTÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE RONDONIA EDIÇÃO Nº 0300 DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2010-
www.diariomunicipal.com.br/arom

Pedro de Oliveira
Diretor da Chefia de Gabinete
Decreto nº 4.874.GAB.PREF/09

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro de Oliveira', is written over the typed name and title. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'P' and 'O'.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM

VIII – suprir a falta de pessoal nos serviços públicos essenciais da área da saúde indígena em decorrência de fatos imprevisíveis.

Parágrafo único. O processo de identificação da situação prevista neste artigo será instruído com os seguintes elementos:

- a) caracterização de situação que justifique o pedido;
- b) plano de trabalho com a demonstração dos quantitativos e qualitativos;
- c) previsão de início e fim da execução das atividades;
- d) autorização do Prefeito do Município.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município, ou em outro que o substitua, prescindindo de concurso público.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - A contratação de pessoal, no caso do inciso VIII do art. 2º, poderá ser efetivada mediante realização de entrevistas e análise do *curriculum vitae* dos interessados.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I - seis meses, nos casos dos incisos I, II e III do art. 2º;
- II - doze meses, nos casos do inciso IV, V, VI e VIII do art. 2º;
- III - durante a vigência do ajuste ou convênio firmado, até dois anos.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos VI e VIII, do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse dois anos.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito, ouvidas as Secretarias Municipais da Administração, de Planejamento e da Fazenda.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo no caso de acumulação lícita, e desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores efetivos que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, as condições do

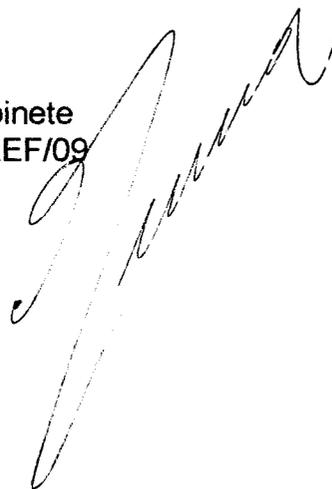
Av: 15 de novembro, 930 – Centro – Fone: (69) 3113-1500
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br – chefiagabi

fixado no quadro de
edificais desta Prefeitura no
dia 19/10/2010, ali
permanecendo por 12 dias,
a fim de caracterizar a
publicação do mesmo.

Chefe de Gabinete
Gabinete do Prefeito
Rua 174 - CAB - PREF. M.

CERTIFICO QUE ESTA LEI Nº 1.419.GAB.PREF/2010 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010, ESTÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE RONDONIA EDIÇÃO Nº 0300 DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2010-
www.diariomunicipal.com.br/arom

Pedro de Oliveira
Diretor da Chefia de Gabinete
Decreto nº 4.874.GAB.PREF/09

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro de Oliveira', written in a cursive style. The signature is positioned to the right of the typed name and title.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



mercado de trabalho, ressalvada a contratação de pessoal para a prestação de serviço público em área indígena de acordo com o disposto em lei específica.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos tomados como paradigma.

§ 2º - Na hipótese de repasses de recursos federais ou estaduais, a remuneração do pessoal contratado será nos termos firmados no convênio ou ajuste.

Art. 8º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser cedido para repartição diferente daquela para a qual foi contratado, ainda que sem ônus para o Município, para qualquer órgão da Administração federal, estadual e municipal;

III - ser nomeado ou designado, mesmo a título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança;

IV - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de seis meses a contar do término da última contratação, salvo nas hipóteses previstas nos inciso I, II, VI e VIII do art. 2º.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

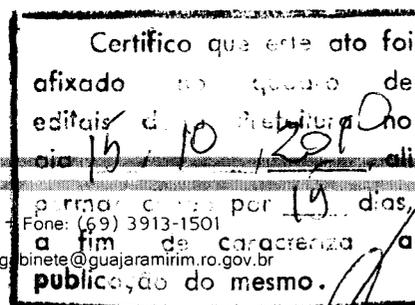
Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de sessenta dias e assegurada ampla defesa, aplicáveis às penas de advertência, suspensão de até noventa dias e demissão.

Art. 11 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei as disposições da Lei 347/90 relativo ao regime disciplinar, bem como as disposições referentes aos direitos ao adicional noturno, ao adicional de férias, ao adicional por serviço extraordinário, ao adicional de insalubridade, sem prejuízo de outras cominações legais dispostas em lei específica.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

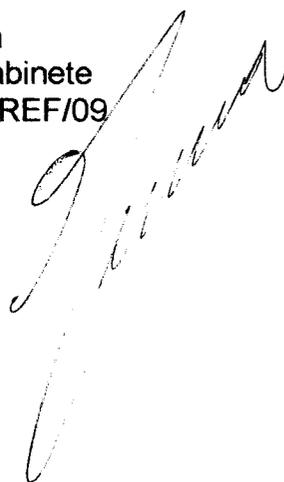


Av: 15 de novembro, 930 - Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br - chefe@gabinete@guajaramirim.ro.gov.br

Recebi em Carteira de Gabinete
Data: 15/10/2019 - GAB. PREF. 08

CERTIFICO QUE ESTA LEI Nº 1.419.GAB.PREF/2010 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010, ESTÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE RONDONIA EDIÇÃO Nº 0300 DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2010-
www.diariomunicipal.com.br/arom

Pedro de Oliveira
Diretor da Chefia de Gabinete
Decreto nº 4.874.GAB.PREF/09

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, positioned to the right of the typed name and title.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção antecipada do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de valor correspondente a um quinto do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 13 - As contratações de que trata esta Lei não implica em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação e posse.

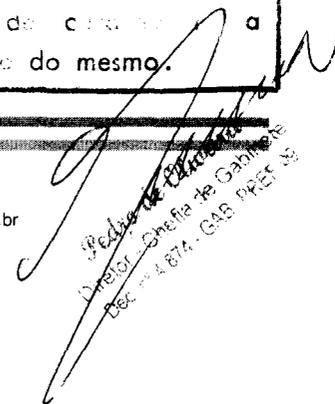
Art. 14 - O tempo de contribuição prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola do Mamoré, 15 de outubro de 2010

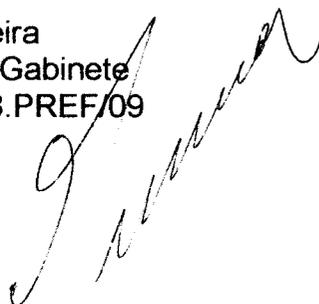

ATALÍCIO JOSÉ PEGORINI
Prefeito do Município

Certifico que este ato foi afixado no quadro de editais desta Prefeitura no dia 15/10/2010, ali permanecendo por 15 dias, a fim de cumprir a publicação do mesmo.


Diretor - Chefe de Gabinete
Tel: (69) 3913-1501 - CAB. PREF. 10

CERTIFICO QUE ESTA LEI Nº 1.419.GAB.PREF/2010 DE 15 DE OUTUBRO DE 2010, ESTÁ PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE RONDONIA EDIÇÃO Nº 0300 DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2010-
www.diariomunicipal.com.br/arom

Pedro de Oliveira
Diretor da Chefia de Gabinete
Decreto nº 4.874.GAB.PREF/09

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro de Oliveira', written in a cursive style. The signature is positioned to the right of the typed name and title.A small, simple handwritten mark or flourish, possibly a checkmark or a stylized letter, located below the main signature.